

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 436



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	5
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	6
Despacho de Julgamento .....	7
Contratos .....	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.623, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

*“Adequa a tabela de vencimentos dos Professores de Educação Básica I e II - ADJUNTO - PAEB I e PAEB II e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** A tabela de vencimentos dos Professores de Educação Básica I e II - Adjunto - PAEB I e PAEB II, jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais e 175 (cento e setenta e cinco) mensais, constante no Anexo Único, Tabela VIII, da Lei Complementar nº1.616, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar, com base na tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 02 de Junho de 2022

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 02 de Junho de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA VIII****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II - ADJUNTO - PAEB I e PAEB II**

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
FUNDAMENTAL 2 35 HORAS SEMANAIS 175 mensais	I	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.426,45
	II	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.391,24	3.492,98	3.597,77
	III	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.457,10	3.560,81	3.667,63	3.777,66
	IV	3.365,25	3.365,25	3.421,59	3.524,24	3.629,97	3.738,87	3.851,04	3.966,57
	V	3.386,43	3.488,02	3.592,66	3.700,44	3.811,45	3.925,79	4.043,56	4.164,87
	VI	3.555,75	3.662,42	3.772,29	3.885,46	4.002,02	4.122,08	4.245,74	4.373,11
	VII	3.733,54	3.845,55	3.960,92	4.079,75	4.202,14	4.328,20	4.458,05	4.591,79
	VIII	3.920,22	4.037,83	4.158,96	4.283,73	4.412,24	4.544,61	4.680,95	4.821,38
	IX	4.116,23	4.239,72	4.366,91	4.497,92	4.632,86	4.771,85	4.915,01	5.062,46
	X	4.322,04	4.451,70	4.585,25	4.722,81	4.864,49	5.010,42	5.160,73	5.315,55
	XI	4.538,14	4.674,28	4.814,51	4.958,95	5.107,72	5.260,95	5.418,78	5.581,34
	XII	4.765,05	4.908,00	5.055,24	5.206,90	5.363,11	5.524,00	5.689,72	5.860,41

**LEI Nº 1.624, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

*“Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I****Disposições PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente lei tem como objeto a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD), no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC, constitui órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, cujo objetivo é a defesa e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência desempenha papel consultivo, no tocante ao planejamento e formulação da política municipal de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, e fiscalizador da sua execução em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete:

I - acompanhar o planejamento e fiscalizar, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública, a execução das políticas municipais de inclusão e de acessibilidade da pessoa com deficiência;

II - receber, deliberar e encaminhar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais, propondo adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução das políticas públicas municipais de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - acompanhar e analisar programas das organizações da sociedade civil que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipal;

VI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VII - consultar as autoridades policiais sobre a quantidade e a natureza das denúncias de que trata o

artigo 26, da Lei Federal n. 13.146/2015, e a Lei Municipal nº3.988/2017, com vistas a deliberar sobre propostas de medidas efetivas de proteção e reparação às pessoas com deficiência;

VIII - promoção de campanhas educativas que revertam a situação de desinformação da sociedade sobre as necessidades especiais da pessoa com deficiência, evitando atitudes discriminatórias e geradoras de maus-tratos, negligências e abusos diversos, que prejudicam o seu desenvolvimento e sua integração social;

IX - propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências por causas evitáveis;

X - propor e apoiar a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XI - convocar, organizar e normatizar, em âmbito municipal, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução de ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados, sempre que entender necessário e para tanto criando comissão organizadora.

XII - manter com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo e da União, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;

XIII - manter o cadastro municipal das pessoas com deficiência, através da colaboração das organizações da sociedade civil, Diretorias Municipais, e IBGE, de forma subsidiária até o início do funcionamento do Cadastro Inclusão previsto no artigo 92, da Lei Brasileira de inclusão, Lei. 13.146/2015;

XIV - efetuar a inscrição das organizações da sociedade civil que prestam serviços às pessoas com deficiência;

XV - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - Os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, também devem ser apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia.

**Art. 5º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 6º** Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em

igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

## Capítulo II Composição

**Art. 7º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

**I** - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal:

**a)** 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**b)** 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

**c)** 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

**d)** 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte;

**II** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil e/ou organizações do Terceiro Setor que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento da pessoa com deficiência do Município de Lindóia, eleitas em conferência própria convocada pela Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC, como segue:

**a)** 01 (um) pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;

**b)** 01 (um) representante de associação comunitária de pessoas com deficiência;

**c)** 02 (dois) representantes de organização da sociedade civil que preste atendimento da pessoa com deficiência do Município de Lindóia e cidades adjacentes;

**§ 1º** Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**§ 2º** Os membros a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

**§ 3º** No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no Inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

**§ 4º** No caso de impossibilidade de haver na composição do presente conselho a participação de deficientes, por motivo devidamente justificado, fica dispensado a respectiva exigência contida na alínea a) do inciso II para o mandato em curso ou vindouro.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Lindóia - CMPCD e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

**Art. 9º** As funções de membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos a qualquer tempo,

mediante ofício da entidade da sociedade civil organizada ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

**Art. 12.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento ou conduta incompatível com a dignidade das funções exercidas no Conselho;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo é considerada falta justificada:

I - licença para tratamento da própria saúde, seu cônjuge e/ou filhos;

II - ausência, por motivo relevante, por período de duração previamente comunicado ao Presidente;

III - falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos do conselheiro.

**§ 2º** O prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou a ausência, devendo comunicar o suplente com antecedência para que o substitua na reunião da qual irá se ausentar.

**§ 3º** A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 13.** Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Lindóia;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

### Capítulo III

#### Estrutura e Organização

**Art. 14.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Lindóia - CMPCD terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

**§ 1º.** O Plenário é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Lindóia - CMPCD.

**§ 2º.** A organização funcional e o detalhamento das competências do Conselho serão definidos em regimento interno, elaborado e aprovado pelos mesmos, que deverá

ser publicado em forma de Decreto.

**Art. 15.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Lindóia - CMPCD elegerá, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente na data da primeira reunião plenária do Conselho.

### Capítulo VI

#### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 16.** Cabe à Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestar, dentro das possibilidades orçamentárias, as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 02 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 22 de junho de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.681, DE 31 DE MAIO DE 2022

***“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021;

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

#### 02 Poder Executivo

#### 02.06. Diretoria Municipal de Educação

**02.06.01. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
180	3.3.90.30.00	12.361.0027.2031.0000	Material de Consumo	220.000	02	11.000,00
181	3.3.90.30.00	12.361.0027.2031.0000	Material de Consumo	282.000	05	10.700,00
TOTAL						R\$ 21.700,00

**02 Poder Executivo****02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.09. Distribuição da Merenda Escolar**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
267	3.3.90.30.00	12.306.0022.2037.0000	Material de Consumo	230.000	02	50.000,00
TOTAL						R\$ 50.000,00

**Art. 2º** O valor total do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1.º deste Decreto será atendido pela anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

**02 Poder Executivo****02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
131	4.4.90.51.00	17.512.0013.1005.0000	Obras e Instalações	100.000	05	10.700,00
TOTAL						R\$ 10.700,00

**02 Poder Executivo****02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública****02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
348	3.3.90.39.00	06.452.0039.2045.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	410.000	02	61.000,00
TOTAL						R\$ 61.000,00

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.587 de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de maio de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de

Lindóia em 31 de maio de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Portarias****PORTARIA Nº 3.533, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. TAMIRES DE OLIVEIRA BASTOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portadora da carteira de identidade RG nº 44.705.904-X, inscrito no CPF/MF sob nº 367.515.148-40.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de junho de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

Diretor de Administração

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO nº 002 - Tomada de Preços nº 005/2021. Termo de Contrato nº 007/2022.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:** DBW Pavimentação e Construções Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Drenagem e Pavimentação asfáltica da Rua Renato Chorfi Faria, Loteamento Vieira, no Município de Lindóia/SP. **Data do aditivo:** 31 de Maio de 2.022. **Prazo aditivado:** 60 (sessenta) dias. Lindóia, 02 de Junho de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO nº 003. Termo de Contrato nº 071/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:**

Edivalson Aparecido Donizete Floriano 29835209863. **Objeto:** Ministras aulas teóricas e práticas. Oficinas criativas na área esportiva na modalidade Circuito Esportivo, com intuito de promover a saúde e o bem estar dos idosos, jovens e adultos, bem como uma forma de lazer e vida saudável. **Data do aditivo:** 01 de Junho de 2.022. **Prazo aditivado:** 06 (seis) meses. **Início do aditivo:** 17 de Junho de 2.022. Lindóia, 01 de Junho de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 003. Termo de Contrato nº 072/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:** Bruna Lopes de Pauli 36700865875. **Objeto:** Ministras aulas teóricas e práticas. Oficinas criativas na área esportiva na modalidade Dança, com intuito de promover a saúde e o bem estar dos idosos, jovens e adultos, bem como uma forma de lazer e vida saudável. **Data do aditivo:** 01 de Junho de 2.022. **Prazo aditivado:** 06 (seis) meses. **Início do aditivo:** 17 de Junho de 2.022. Lindóia, 01 de Junho de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001. Termo de Contrato nº 155/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:** Victor Nicolas Birbrier 42330778830. **Objeto:** Ministras aulas teóricas e práticas da oficina de violão. **Data do aditivo:** 01 de Junho de 2.022. **Início do aditivo:** 01 de Junho de 2.022. **Prazo aditivado:** 06 (seis) meses. Lindóia, 01 de Junho de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001. Termo de Contrato nº 156/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:** Gerardo Oscar Birbrier 18190524860. **Objeto:** Ministras aulas teóricas e práticas de oficinas criativas na área esportiva na modalidade de judô, com intuito de promover a saúde e o bem estar de crianças, jovens e adultos, bem como uma forma de lazer e vida saudável. **Data do aditivo:** 01 de Junho de 2.022. **Início do aditivo:** 01 de Junho de 2.022. **Prazo aditivado:** 06 (seis) meses. Lindóia, 01 de Junho de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001. Termo de Contrato nº 157/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:** Denis Augusto Prado de Paula 32629360814. **Objeto:** Ministras aulas teóricas e práticas de oficinas criativas na área esportiva nas modalidades basquete, vôlei, futsal, handebol com intuito de promover a saúde e o bem estar, interação, inclusão social, quebra de medos e rupturas de violência, jovens e adultos, mulheres e vítimas de violência bem como uma forma de lazer e vida saudável. **Data do aditivo:** 01 de Junho de 2.022. **Início do aditivo:** 01 de Junho de 2.022. **Prazo aditivado:** 06 (seis) meses. Lindóia, 01 de Junho de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

### Despacho de Julgamento

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 - Ata de Registro de Preços nº 009/2022. Objeto:** Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel S-10 e aditivo arla 32), durante o exercício de 2022. **Despacho:** "Acolho o parecer jurídico, autorizando, conforme orientado, a revisão contratual de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Advirta a contratada para as consequências legais para a inexecução do contrato administrativo. Promova-se o aditamento contratual, empenhando-se os recursos necessários". Lindóia, 02 de junho de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA - SP. Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2022. DESPACHO:** "Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 019/2022, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21". Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, lavagem e desinfecção de reservatórios d'água em prédios municipais e áreas externas (drenagem de água pluvial, tubulação de passagem, rede de esgoto) e fumacê em galerias de águas pluviais, esgoto e prédios públicos e limpeza e desinfecção de reservatórios de água nos prédios públicos do município, com fornecimento de materiais e mão de obra. Lindóia, 02 de junho de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

### Contratos

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 064/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2022 - Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Ruy Assumpção Filho 01671815807. **Objeto:** Prestação de Serviços de elaboração do Plano de marketing turístico, bem como elaboração do mapa turístico da cidade, manual de aplicação das artes, plano de endomarketing e calendário integrado de eventos. **Valor Global:** R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Assinatura:** 01 de Junho de 2022. **Vigência:** 10 (dez) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.04 - Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Dependências - 02.04.01 - Divisão de Turismo e Cultura - 23.695.0007.2011.0000 - Manutenção da Diretoria de Turismo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Lindóia, 02 de Junho de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 065/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2022 - Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Expectativa - Projetos Turísticos Ltda. **Objeto:** Prestação de Serviços de elaboração do Plano de marketing turístico, bem como elaboração do mapa turístico da cidade, manual de aplicação das artes, plano de



endomarketing e calendário integrado de eventos. **Valor Global:** R\$16.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). **Assinatura:** 01 de Junho de 2022. **Vigência:** 10 (dez) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.04 - Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Dependências - 02.04.01 - Divisão de Turismo e Cultura - 23.695.0007.2011.0000 - Manutenção da Diretoria de Turismo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Lindóia, 02 de Junho de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

.....